



PROJETO DE LEI Nº 07 DE 08 DE MARÇO DE 2022

Autoriza Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público de Tesoureiro e dá Outras Providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, 01 (um) Tesoureiro, para atuar na Secretaria de Fazenda e Desenvolvimento Econômico, por motivo de excepcional interesse público, na forma do artigo 37, IX, da Constituição Federal, com a função, carga horária e salário mensal a seguir descrito:

Função	Quantidade	Remuneração Mensal	Carga Semanal	Horária
Tesoureiro	01	R\$2.651,90 + 10% (Auxílio p/ diferença de caixa)	40 horas semanais	

Art. 2º As atribuições e demais disposições do cargo de Tesoureiro de que trata o artigo 1º consta no Anexo I que é parte integrante desta Lei.

Art. 3º A contratação será pelo período de até 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, prorrogáveis por até mais 12 (doze) meses, conforme art. 234 da Lei Municipal n.º 067, de 12 de maio de 1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos servidores públicos do Município de Tiradentes do Sul, alterada pela Lei Municipal nº 1.013/2022 de 07 de março de 2022.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo a realizar nova contratação pelo período remanescente, no caso de desistência ou rescisão antecipada do contrato temporário e desde que persista a justificativa da necessidade da contratação.

Art. 4º Será realizado processo seletivo simplificado, de prova de títulos, para a contratação que trata a presente Lei.

Art. 5º Ao servidor contratado por esta Lei, aplicar-se-á o Regime Geral de Previdência Social.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL
CNPJ 94.726.320/0001-77 - adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

www.tiradentesdosul.rs.gov.br

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tiradentes do Sul-RS, aos 08 dias do mês de março de 2022


Alceu Diel
Prefeito



Av. Tiradentes, 1090 - Tiradentes do Sul, RS - CEP- 98680-000
Fone - 0xx55 3617 3232/3231



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação dos integrantes desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 07/2022 que "Autoriza Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público de Tesoureiro e dá Outras Providências" para que seja analisado e votado pelo Legislativo Municipal.

Considerando a solicitação feita pela Secretaria Municipal Fazenda e Desenvolvimento Econômico para a contratação emergencial de um tesoureiro, com objetivo de dar continuidade aos serviços prestados junto à Secretaria.

Tendo em vista, que o servidor efetivo que ocupava o cargo de Tesoureiro se exonerou e que não há nenhum concurso público vigente para a nomeação de um novo tesoureiro.

Da mesma forma, presentes os requisitos da excepcionalidade, interesse público e também o caráter transitório da medida.

Considerando a importância da matéria e sendo esta a única possibilidade para a continuidade aos serviços prestados, contamos com a aprovação do presente projeto de lei em tempo hábil, levando em consideração o tempo despendido para a realização do processo seletivo.

Sendo o que tinha para o momento e contando com a compreensão dos senhores Vereadores para avaliar e aprovar o Projeto de Lei em regime de urgência, aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tiradentes do Sul-RS, aos 08 dias do mês de março de 2022


Alceu Diel
Prefeito





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL
CNPJ 94.726.320/0001-77 - adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

www.tiradentesdosul.rs.gov.br

ANEXO I

DENOMINAÇÃO: TESOUREIRO

NIVEL: II PADRÃO: 08

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO: Receber e guardar valores; efetuar pagamentos; ser responsável pelos valores entregues à sua guarda.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO: Receber e pagar em moeda corrente; entregar e receber valores; movimentar fundos; efetuar nos prazos legais os recolhimentos devidos, conferir e rubricar livros; receber e recolher importâncias nos bancos, movimentar depósitos; informar e dar pareceres; encaminhar processos relativos à competência da Tesouraria; endossar cheques e assinar conhecimentos e outros documentos relativos ao movimento de valores; preencher, assinar e conferir cheques bancários; efetuar pagamento do pessoal; fornecer o suprimento para pagamentos externos; confeccionar mapas ou boletins de caixa; dirigir veículo, quando necessário para o desempenho das atribuições inerentes ao seu cargo; integrar grupos operacionais e executar outras tarefas semelhantes.

REQUISITOS PARA O RECRUTAMENTO:

- a) Escolaridade: Ensino Médio
- b) Idade: mínima de 18 anos
- c) Outras: Carteira Nacional de Habilitação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Período de 40 horas semanais.



Av. Tiradentes, 1090 – Tiradentes do Sul, RS – CEP- 98680-000
Fone – 0xx55 3617 3232/3231



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ: 94.726.320/0001-77

Tiradentes do Sul, 08 de março de 2022

SOLICITAÇÃO AO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Através do presente, venho solicitar a este departamento a elaboração de Projeto de Lei com a finalidade de realização de Processo Seletivo para contratação de 01 (um) profissional habilitado para o cargo de Tesoureiro, pelo período de até 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, prorrogáveis por até mais 12 (doze) meses, conforme art. 234 da Lei Municipal n.º 067, de 12 de maio de 1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos servidores públicos do Município de Tiradentes do Sul, tendo em vista:

O servidor efetivo que ocupava o cargo de Tesoureiro se exonerou e tendo em vista que não há nenhum concurso público vigente para a nomeação de um novo tesoureiro.

Nossa necessidade de contratação é urgente, para dar continuidade aos trabalhos da tesouraria municipal.

As exigências e atribuições são as mesmas do referido cargo, inclusive a definição da carga horária e outras prevista na Lei 716/2013.

Sendo o que se apresenta, solicitamos providências para a análise e encaminhamento aos trâmites legais.

Atenciosamente,


Luis Carlos Sandri

Secretário da Fazenda e Desenvolvimento Econômico